



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA E A FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DO OUTRO, O SEBRAE/PB - SERVIÇO DE APOIO A PEQUENAS E MICROS EMPRESAS NA PARAÍBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL E DEMAIS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Fica assegurado o piso salarial de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por mês, a partir de 1º de julho de 2003.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado recursos correspondentes a 7% (sete por cento) sobre o total dos salários vigentes em 1º de Julho de 2002, para: 1) reclassificação de empregados para outros cargos ou classe do mesmo cargo, a critério da Diretoria, visando eliminar atuais disfunções; 2) implantação do benefício VALE ALIMENTAÇÃO devendo a empresa fornecer, mensalmente, aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales, no valor diário de R\$ 7,00 (sete reais); a partir de 1º de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará até o mês de junho/2004, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do referido ano, a todos os empregados, havendo disponibilidade financeira quanto a antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

A EMPRESA, quando exigir fardamento, deverá fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do casamento, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado à EMPRESA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O empregado que participar em cursos, por indicação da EMPRESA, que visem sua capacitação, qualificação e desenvolvimento profissional, será isento de quaisquer ônus, ficando a cargo da EMPRESA todas as obrigações, exceto as despesas concernente às compras de publicações técnicas-científicas.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando exigidas pela EMPRESA, deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA colocará à disposição do Sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação da matéria do interesse da categoria profissional, salvo os de caráter político partidário e que sejam ofensivas à empresa ou aos seus dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de prova do vestibular, supletivo e concursos públicos desde que comuniquem a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovem, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o evento, a efetiva participação.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS

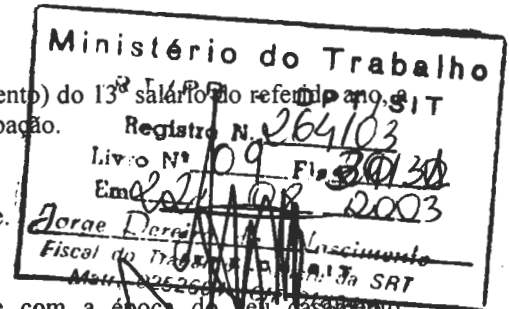
Fica garantida pela EMPRESA, a ausência do empregado para acompanhar parente do 1º grau ao médico, comprovado com atestado médico a ser apresentado no dia subsequente a ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DATAS DE PAGAMENTOS

A EMPRESA assegurará o pagamento de adiantamento quinzenal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) das vantagens até o dia 10 (dez) e o restante até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, durante a vigência deste acordo, desde que haja disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à gratificação do substituído, não se incorporando para qualquer efeito ao salário.



1 de 5

[Handwritten signatures and initials]

Fl. 02
Funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento, pela EMPRESA de auxílio funeral, correspondente ao valor de 03 (três) Pisos salariais, constantes da Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA custeará Seguro de Vida em Grupo para garantir a indenização nos casos de morte natural, morte acidental, invalidez permanente acidental e invalidez permanente total por doença, com capitais segurados de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por morte natural, morte acidental, invalidez permanente acidental e invalidez permanente total por doença, através da Itaú Seguros (Seguro VIPVIDA EMPRESA CAPITAL GLOBAL), Apólice nº 1.93.4596840.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA, através do PLANO DE SAÚDE DO SISTEMA SEBRAE, arcará com o pagamento integral da parcela fixa correspondente aos seus empregados e dependentes legais, de conformidade com a elegibilidade dos dependentes definido no Seguro de Saúde contratado (BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL TOP - COMPULSÓRIO, Apólice 70261), Plano TSN1, sendo permitido a manutenção dos agregados listados na relação enviada ao Sebrae Nacional, constantes no Plano de Saúde substituído, com pagamento integral pelo funcionário.

Parágrafo Primeiro: O EMPREGADO, a título de co-participação variável (ou fator moderador), participará, “per capita”, com 10% (dez por cento) dos custos, no caso de pequenos riscos, consultas e exames simples com custo até R\$83,00 (oitenta e três reais), e com uma franquia “per capita” de R\$50,00 (cinquenta reais) para os casos de grande risco/internação, fazendo jus a atendimento na Rede Referenciada Nacional, acomodação e reembolso específico do Plano TSN1.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADO poderá optar por fazer um upgrade ao Plano TSN1, podendo passar para o Plano TSN2, devendo, neste caso, participar com uma contribuição fixa, “per capita” de R\$48,86 (quarenta e oito reais, oitenta e cinco centavos), além de co-participação variável (ou fator moderador), “per capita”, com 20% (vinte por cento) dos custos, no caso de pequenos riscos, consultas e exames simples com custo até R\$83,00 (oitenta e três reais), e com uma franquia de R\$120,00 (cento e vinte reais) para os casos de grande risco/internação, fazendo jus a atendimento na Rede Referenciada Nacional, acomodação e reembolso específico do Plano TSN2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA fará reembolso dos valores do Salário Educação, semestralmente, aos seus empregados beneficiários, de acordo com o Parágrafo 5º do art. 212 da Constituição Federal, nos termos da Instrução SE/FNDE nº 02 de 11/02/95 (Publicada no DOU de 18/12/95), que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Sistema de Ensino Fundamental por empresa optante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DO EMPREGADO SEBRAE/PB

O dia em homenagem aos empregados SEBRAE/PB será comemorado na terceira Segunda-feira do mês de outubro, com a dispensa dos empregados, exceto dos que são extremamente necessários ao funcionamento dos serviços essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que trabalharem neste dia terão direito à folga compensatória no dia do seu aniversário ou o adicionado às férias e ainda o revertimento em pecúnia calculado à base de horas-extraordinárias, mediante opção do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

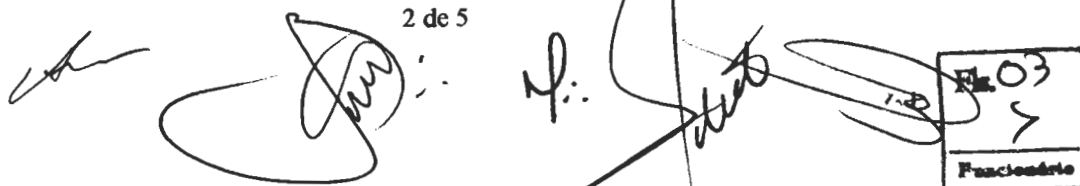
Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo integral, no prazo igual ou inferior a dois anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 120 (cento e vinte) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RSC

A EMPRESA se obriga a fornecer ao empregado demitido a RSC (RELAÇÃO DOS SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÃO), do período trabalhado para a comprovação perante a Previdência Social.

The bottom of the document features several handwritten signatures and a rectangular stamp. The stamp is located on the right side and contains the text 'Fl. 03' at the top, a large number '5' in the center, and the word 'Funcionário' at the bottom. There are also some illegible handwritten marks and initials scattered around the stamp and across the bottom of the page.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CARTA DE INFORMAÇÃO

A EMPRESA fornecerá ao empregado no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

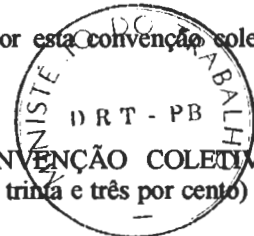
A EMPRESA fornecerá aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como, descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

A mensalidade social a ser descontada da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, correspondente a 2% (Dois por cento) do piso da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará de seus empregados beneficiados por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, excepcionalmente, no mês de julho de 2003, 3,33% (três virgula trinta e três por cento) do piso salarial, limitado ao teto de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão repassados aos cofres da Entidade Sindical até 10 (dez) dias após os efetivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia previstas no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, compostas por representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCT e pelo SINECOM, envolvendo a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e as Empresas da categoria econômica, representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas Individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados nesta Cláusula, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Parque Sólon de Lucena, 498, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sessão está que realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 99,00 (Noventa e Nove Reais).

a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

3 de 5

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida a mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoa contratada pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O expediente do SEBRAE/PB será das 07:00 horas às 22:00 horas, sendo a jornada de trabalho dos funcionários de oito (oito) horas diárias, em dois turnos de 4 (quatro) horas, com intervalo de até 2 (duas) horas para refeição, ou em 6 (seis) horas corridas nas funções regulamentadas por leis, totalizando 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente. Sendo fixados os horários de entrada e saída, podendo ser flexibilizado, de comum acordo entre a empresa e o funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O registro de frequência dos funcionários obedecerá ao que dispõe a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 1.120, de 8 de novembro de 1995, sendo adotado um controle manual para registro negativo de frequência, exclusivamente para os casos que implique em desconto de remuneração ou compensação em férias ou horas adicionais. O registro terá necessariamente que conter o "de acordo" do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os registros da folha de pagamento e/ou do comprovante individual de pagamento (contracheque) representam, para todos os efeitos legais, a comprovação de cumprimento, pelo empregado, da jornada de trabalho contratada.

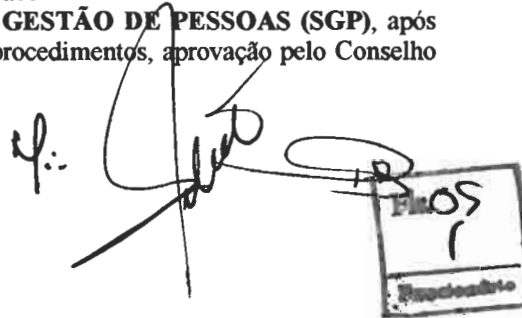
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Fica assegurado que o SEBRAE/PB complementarará o salário de funcionário licenciado pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para tratamento de saúde, enquanto pendurar a licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)

O SEBRAE/PB implantará o SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP), instrumento que regerá as carreiras dos seus trabalhadores, além de proporcionar modelo de gestão de pessoal, conforme documento síntese em anexo, devidamente rubricado pelos signatários do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições e regras do SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP), após sua adequação à realidade do SEBRAE/PB, definições de políticas e procedimentos, aprovação pelo Conselho



Deliberativo Estadual do SEBRAE/PB, e SINECOM, através de termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho,, e depósito no Ministério do Trabalho, serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho dos empregados do SEBRAE/PB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida multa de 100% (cem por cento) do Piso Salarial e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida à multa de 50% (cinquenta por cento) do referido Piso a ser paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de julho de 2003 e seu término será no dia 30 de junho de 2004.


João Pessoa (PB), 04 de Agosto de 2.003.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA -SINECOM


João de Deus dos Santos
Presidente

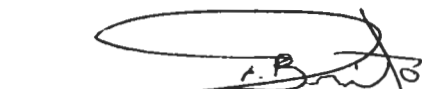

Agamenon Vieira da Silva
Advogado do SINECOM

FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA

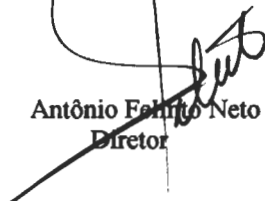

João de Deus dos Santos
Presidente


Agamenon Vieira da Silva
Advogado da FETRACOM

SEBRAE/PB - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA


Pedro Aurélio Mendes Brito
Diretor


Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca
Superintendente


Antônio Felfino Neto
Diretor

